



Ata nº 064 da Sessão Ordinária nº 064, de
19 de novembro de 2013.

1 Às nove horas do dia dezanove de novembro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios
2 do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do
3 Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, presentes os Conselheiros **ALOÍSIO CHAVES, DANIEL LAVAREDA,**
4 **MARA LÚCIA, CEZAR COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; presença da Procuradora Chefe do Ministério Público
5 junto ao TCM-PA, **ELISABETH SALAME DA SILVA** e da Procuradora **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o
6 Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos
7 termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Sérgio Dantas como Conselheiro
8 substituto, nos termos da Portaria nº 1587/2013. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que
9 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste*
10 *Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação
11 da Ata da Sessão nº 059/13. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que
12 foram anunciados os processos. **Processo nº 1360012008-00; Prefeitura Municipal de Floresta do**
13 **Araguaia; Prestação de Contas de Governo; Responsável Dalvani Balbino dos Santos; Instrução 2ª**
14 **Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar**
15 **Colares; Publicado no DOE nº 32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
16 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a
17 aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi
18 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
19 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de
20 Floresta do Araguaia a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de
21 2008, de responsabilidade de Dalvani Balbino dos Santos, face a omissão no dever de prestar contas e da
22 impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, especialmente a
23 Educação (art. 212 da CF), FUNDEB (art. 22, da Lei 11.924/2007), Saúde (art. 77, III, do ADCT), Gastos com
24 Pessoal (art. 19, III, da LRF) e a Disponibilidade Financeira (art. 42, da LRF), irregularidade gravíssima e dano
25 ao erário, com recolhimento ao FUMREAP das multas nos seguintes valores: - R\$-40.000,00 (quarenta mil
26 reais) pela não prestação de contas no prazo legal; - R\$-10.000,00 (dez mil reais) pela impossibilidade da
27 verificação nos cumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais. Cópia dos autos devem ser
28 encaminhadas ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves.
29 **Processo nº 1360012008-00; Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia; Outros - 2008;**
30 **Imputação de Débito - Contas de Gestão; Responsável Dalvani Balbino dos Santos; Ministério Público**
31 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo
32 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação
33 das contas, com recolhimento e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria
34 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação das contas de Gestão*
35 *da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Dalvani Balbino dos*
36 *Santos, face a conta "Agente Ordenador" no montante de R\$-14.286.217,48 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis*
37 *mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), visto que houve a omissão no dever de prestar contas,*
38 *devendo o Ordenador efetuar os seguintes recolhimentos: - Aos Cofres Municipais: - R\$ 14.286.217,48 (quatorze milhões,*
39 *duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), relativo a devolução pelo valor*
40 *lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado. - R\$ 1.428.621,74 (hum milhão, quatrocentos e vinte e oito*
41 *mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 10% do valor do "Agente Ordenador"*
42 *pelo dano causado ao Erário, com fulcro no art. 58, da Lei Complementar nº 084/2012 - LOTCM/PA; - R\$ 10.000,00 (dez*
43 *mil reais), multa pelo não envio dos RGF's, infringindo o artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000. -*



44 Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), multa pela não
45 prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do art. 120-B, §2º, do RI/TCM/Pa - R\$ 10.000,00 (dez mil
46 reais), multa pelo não envio da LDO, LOA, Balanço Geral e dos RREO's do 1º ao 6º bimestre, nos termos do art. 120-B, §
47 1º, do RI/TCM/Pa. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** o
48 Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro substituto Sérgio Dantas e o
49 Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o
50 Relator, com exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
51 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Floresta do
52 Araguaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Dalvani Balbino dos Santos, face a conta
53 "Agente Ordenador" no montante de R\$-14.286.217,48 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil,
54 duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), visto que houve a omissão no dever de prestar
55 contas, com os seguintes recolhimentos: - aos Cofres Municipais: - R\$-14.286.217,48 (quatorze milhões,
56 duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), relativo a devolução pelo
57 valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; - R\$-1.428.621,74 (hum milhão,
58 quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a
59 10% do valor do "Agente Ordenador" pelo dano causado ao Erário, com fulcro no art. 58, da Lei
60 Complementar nº 084/2012 – LOTCM/Pa; - R\$-10.000,00 (dez mil reais), multa pelo não envio dos RGF's,
61 infringindo o artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000; cópia dos autos devem ser
62 encaminhadas ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** - ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº
63 7.368/2009, de 29.12.2009: - R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), multa pela não prestação de contas do 1º, 2º
64 e 3º quadrimestres, nos termos do art. 120-B, § 2º, do RI/TCM/Pa; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multa pelo
65 não envio da LDO, LOA, Balanço Geral e dos RREO's do 1º ao 6º bimestre, nos termos do art. 120-B, § 1º, do
66 RI/TCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião
67 de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 520012011-00; Prefeitura Municipal de Oeiras**
68 **do Pará; Prestação de Contas de Governo; Responsável Edvaldo Nabiça Leão; Instrução 2ª Controladoria;**
69 **Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE**
70 **nº 32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
71 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A
72 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
73 **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara
74 Municipal a não aprovação das Contas de Governo não prestadas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará,
75 exercício financeiro de 2012, de Edvaldo Nabiça Leão, por considerar falhas de natureza gravíssimas, com
76 recolhimento ao FUMREAP no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), referente ao não cumprimento dos
77 dispositivos constitucionais, legais e regulamentares decorrente da não prestação de contas de Governo, nos
78 termos do RITCM/PA. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para apuração
79 de responsabilidade, pelas falhas graves apontadas nos autos. Ausência, por ocasião de votação, do
80 Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 520012012-00; Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará;**
81 **Prestação de Contas de Gestão; Outros – 2012; Imputação de Débito; Responsável Edvaldo Nabiça Leão;**
82 **Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo
83 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
84 aprovação das contas, com recolhimento e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
85 A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
86 **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura
87 Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Edvaldo Nabiça Leão, com



88 recolhimento: - aos Cofres Municipais: - R\$-49.563.188,70 (quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e
89 três mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), referente aos recursos recebidos e não prestado
90 contas, devidamente atualizado; - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de multa pelo não envio dos RGF's, nos
91 termos da Lei Federal nº 10.028/2000; - R\$ 4.956.318,87 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil,
92 trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 10% do dano causado ao Erário, com
93 base no art. 58 da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM/PA. - Ao FUMREAP/TCM: - R\$ 50.000,00
94 (cinquenta mil reais), multa pela não remessa da prestação de contas do exercício de 2012, nos termos do art.
95 120-B, § 2º, do RI/TCM/PA. Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.
96 Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº 0420022010-00; Câmara**
97 **Municipal de Marabá; Prestação de Contas – 2010; Responsável Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso; Instrução**
98 **5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;**
99 **Publicado no DOE nº 32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
100 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada
101 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “pela não aprovação da prestação de contas da Câmara
102 Municipal de Marabá, exercício 2010, de responsabilidade da Sra. Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso, que deverá recolher, no
103 prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: I - aos Cofres Municipais: Multa de R\$ 1.292.923,59 (um milhão, duzentos e
104 noventa e dois mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 58 da Lei Complementar
105 Estadual nº 084/2012, pelo dano causado ao erário em decorrência de pagamento ilegal nas contratações das empresas
106 BERTILON – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e MULTISUL Construções e Incorporações Ltda; II - AO FUMREAP: 2.1 –
107 Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa
108 intempestiva das prestações do 1º e 2º quadrimestres; 2.2 – Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no
109 art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/20125, pelas contas irregulares em função de ato praticado com grave
110 infração à norma legal. Cópia do presente voto deverá ser encaminhada à 5ª Controladoria para que na instrução do
111 processo de contas da Câmara Municipal de Marabá, exercício 2011, seja observado o seguinte: - A existência de
112 pagamentos à BERTILLON - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, na ordem de R\$ 49.094,64, totalizando R\$ 893.669,89
113 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), que supera o valor
114 contratado regularmente (R\$ 636.773,49) em R\$ 256.896,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis
115 reais e quarenta centavos); - A existência de pagamentos à MULTISUL CONST E INCORPORACOES LTDA, na ordem de R\$
116 111.157,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta e sete reais), totalizando R\$ 4.993.956,28 (quatro milhões, novecentos e
117 noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), que supera o valor contratado em R\$
118 1.196.279,35 (hum milhão, cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e e trinta e cinco centavos). Cópia
119 dos autos também deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual”. **Em votação:** o Conselheiro Aloísio
120 Chaves, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o
121 Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP.
122 Com a abstenção do Conselheiro José Carlos Araújo. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
123 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Marabá, exercício 2010, de
124 responsabilidade da Sra. Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias: I
125 - aos Cofres Municipais: R\$ 1.292.923,59 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e três
126 reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, pelo
127 dano causado ao Erário em decorrência de pagamento ilegal nas contratações das empresas BERTILON –
128 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e MULTISUL Construções e Incorporações Ltda. Cópia do presente voto
129 deverá ser encaminhada à 5ª Controladoria para que na instrução do processo de contas da Câmara Municipal
130 de Marabá, exercício 2011, seja observado o seguinte: - a existência de pagamentos à BERTILLON -
131 SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, na ordem de R\$ 49.094,64 (quarenta e nove mil, noventa e quatro reais
132 e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$ 893.669,89 (oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e



133 sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), que supera o valor contratado regularmente (R\$ 636.773,49)
134 em R\$ 256.896,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); -
135 a existência de pagamentos à MULTISUL CONST E INCORPORACOES LTDA, na ordem de R\$ 111.157,00 (cento
136 e onze mil, cento e cinquenta e sete reais), totalizando R\$ 4.993.956,28 (quatro milhões, novecentos e
137 noventa e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), que supera o valor contratado
138 em R\$ 1.196.279,35 (hum milhão, cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e e trinta e
139 cinco centavos). Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** II -
140 ao FUMREAP: 2.1 – multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B do Regimento Interno
141 deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações do 1º e 2º quadrimestres; 2.2 – multa de R\$-
142 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, pelas
143 contas irregulares em função de ato praticado com grave infração à norma legal. Vencida a Conselheira Mara
144 Lúcia, quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 020022008-00; Câmara Municipal do**
145 **Acará; Prestação de Contas – 2008; Responsável Expedito Viana Bezerra; Instrução 3ª Controladoria;**
146 **Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº**
147 **32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
148 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A
149 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**
150 decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal do Acará, exercício 2008, de responsabilidade do
151 Vereador Presidente, Sr. Expedito Viana Bezerra, permanecendo as falhas que maculam as contas, quais
152 sejam, a ausência de Processo Licitatório com o credor Yamaga Derivados de Petróleo Ltda. no valor de R\$-
153 60.000,00 (sessenta mil reais); - não envio da Lei que trata de Contração Temporária, bem como dos aludidos
154 Contratos no valor de R\$-58.167,07 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e sete centavos); -
155 saldo indisponível ao final do exercício para cumprir os compromissos assumidos, contrariando o art. 42, da
156 LRF – 101/2000. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 7500222008-00;**
157 **Câmara Municipal de São Domingos do Capim; Prestação de Contas – 2008; Responsável Pedro de**
158 **Oliveira da Silva; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;**
159 **Relatora - Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
160 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com aplicação de multa. A matéria
161 foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:**
162 O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas do Senhor Pedro de Oliveira da Silva,
163 Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2008, com aplicação de
164 multa no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos anuais do Vereador Presidente no valor de R\$
165 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), pela entrega dos RGF's do 2º e 3º quadrimestres fora do prazo,
166 nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000. **Processo nº 922202011-00; Instituto de Previdência Social**
167 **dos Servidores de Dom Eliseu; Prestação de Contas – 2011; Responsável Emanuel Porto Pinheiro;**
168 **Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -**
169 **Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo
170 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
171 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência
172 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da prestação de contas do
173 Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dom Eliseu, exercício de 2011, de
174 responsabilidade do Sr. Emanuel Porto Pinheiro, com a expedição do Alvará de Quitação no montante de R\$
175 510.102,33 (quinhentos e dez mil, cento e dois reais e trinta e três centavos). Ausência, por ocasião de
176 votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão da pauta, com o julgamento do processo



177 de nº 11: **Processo nº 793992005-00; FUNDEF de São Miguel do Guamá;** Recurso de Reconsideração
178 **contra a decisão objeto do Acórdão nº 18.531, de 26/05/2009 (prestação de contas de 2005);** Responsável
179 **Vildemar Rosa Fernandes; Instrução: Auditora Alessandra Braga e Auditor Leonardo Macieira; Ministério**
180 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Publicado no**
181 **DOE nº 32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
182 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso. A matéria
183 foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator Substituto proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
184 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento parcial, no sentido de excluir
185 da responsabilidade do recorrente a realização de despesas sem autorização legal, mantendo, entretanto,
186 inalterados todos os demais termos do Acórdão nº 18.531 de 26.05.2009, que decidiu pela não aprovação da
187 prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2005,
188 sob a responsabilidade do Sr Vildemar Rosa Fernandes. Com impedimento da Conselheira Mara Lúcia que
189 autuou nos autos pelo Ministério Público, à época. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Aloísio
190 Chaves. Às dez horas e quarenta e oito minutos, a Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da Sessão.
191 Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 9 e 10: **Processo nº**
192 **1130042009-00; Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás;** Prestação de Contas – 2009;
193 Responsável Maria da Conceição Ferreira Cavalcante; Instrução 2ª Controladoria Ministério Público Procuradora
194 Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.522, de**
195 **14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
196 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator
197 proferiu seu **VOTO:** *"pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, exercício*
198 *financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria da Conceição Ferreira Cavalcante, face a conta "Agente Ordenador",*
199 *devendo a ordenadora efetuar os seguintes recolhimentos: - Aos cofres municipais: - R\$ 43.185,30 relativo a devolução*
200 *pela conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado. - Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de*
201 *29.12.2009: - R\$ 5.000,00, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 120-B, § 1º, do*
202 *RI/TCM/Pa., e pelo saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar(art. 1º, § 1º, da LRF), e pela conta*
203 *"Agente Ordenador" causando dano ao erário, com fundamento no art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa. Cópia dos autos devem*
204 *ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel
205 Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na
206 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência
207 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas do Fundo
208 Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria da
209 Conceição Ferreira Cavalcante, face a conta "Agente Ordenador", com os seguintes recolhimentos: - aos Cofres
210 Municipais: - R\$-43.185,30 (quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos) relativo a
211 devolução da conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado. Cópia dos autos devem ser encaminhadas
212 ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** - ao FUMREAP/TCM: - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo não
213 envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa., e pelo saldo
214 insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar (art. 1º, § 1º, da LRF), e pela conta "Agente
215 Ordenador", causando dano ao Erário, com fundamento no art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa. Vencida a
216 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do
217 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1134092009-00; FUNDEB de Eldorado do Carajás;**
218 **Prestação de Contas – 2009; Responsável Jocélio da Costa Vieira; Instrução 2ª Controladoria; Ministério**
219 **Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no**
220 **DOE nº 32.522, de 14.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu



221 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
222 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "pela não aprovação das contas do Fundo de Manutenção e
223 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Eldorado
224 do Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Jocélio da Costa Vieira, face o descumprimento do art. 22,
225 da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB) e a ausência de processo licitatório, devendo o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM
226 multa nos seguintes valores: - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de
227 contas do 2º quadrimestre, nos termos do art. 120-B, IV, do RI/TCM/Pa, e pelo descumprimento do art. 22, da Lei nº
228 11.494/2007(FUNDEB), assim como a conta Receita a Comprovar, com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$
229 10.000,00 (dez mil reais) pelas despesas não licitadas no valor de R\$ 1.519.172,73 (hum milhão, quinhentos e dezenove
230 mil, cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos), com base no art. 57 da LC nº 025/94. Cópia dos autos devem
231 ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual". **Em votação**: o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel
232 Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na
233 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência
234 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de
235 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
236 do Município de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Jocélio da Costa
237 Vieira, face o descumprimento do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB) e a ausência de processo
238 licitatório; Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual. **Por maioria**:
239 recolhimento ao FUMREAP/TCM de multa nos seguintes valores: - R\$-8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),
240 pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, nos termos do art. 120-B, IV, do
241 RI/TCM/Pa, e pelo descumprimento do art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), assim como a conta Receita
242 a Comprovar, com fundamento do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$-10.000,00 (dez mil reais) pelas despesas
243 não licitadas no valor de R\$-1.519.172,73 (hum milhão, quinhentos e dezenove mil, cento e setenta e dois
244 reais e setenta e três centavos), com base no art. 57 da LC nº 025/94. Vencida a Conselheira Mara Lúcia
245 quanto a aplicação da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
246 Araújo. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 12: **Processo nº**
247 **201306045-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB;**
248 **Aposentadoria - Portaria nº 0401/2013, de 25.03.2013; Interessada Shirley do Socorro Matos Santos Pimenta;**
249 **Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo
250 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
251 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
252 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.
253 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201306708-00;**
254 **Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC;** Aposentadoria - Portaria nº 028/2013, de
255 07.05.2013; Interessada Francisca Maria da Conceição; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;
256 Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
257 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
258 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
259 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
260 Araújo. **Processo nº 201215125-00; Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá**
261 **- IPASEMAR;** Aposentadoria - Portaria nº 065/2012, de 16.08.2012; Interessado Lôredo de Sousa Lima;
262 Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo
263 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
264 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
265 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.



266 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201215703-00;**
267 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR;** Aposentadoria - Portaria
268 nº 073/2012, de 14.09.12; Interessado Sebastiana Martins; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;
269 Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
270 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
271 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
272 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
273 Araújo. **Processo nº 201219371-00; IPAMB/PMB;** Aposentadoria - Portaria nº 1528/12, de 10.11.12;
274 Interessada Carmen Eidmar Ferreira Alves; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -
275 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
276 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
277 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
278 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
279 Araújo. **Processo nº 201207192-00; IPAMB/PMB;** Pensão - Portaria nº 0383/12, de 29.03.12;
280 Interessada Dayana Moraes Paixão; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -
281 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
282 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
283 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
284 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
285 Araújo. **Processo nº 201214869-00; IPAMB/PMB;** Pensão - Portaria nº 1007/12, de 14.08.12;
286 Interessada Terezinha de Lima Correa; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -
287 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
288 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
289 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
290 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
291 Araújo. **Processo nº 201218192-00; IPAMB/PMB;** Pensão - Portaria nº 1422/12, de 16.10.12;
292 Interessada Placidia Ferreira Duarte; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro
293 Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
294 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
295 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
296 decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo**
297 **nº 201208183-00; Instituto de Previdência do Município de Castanhal;** Pensão - Portaria nº 033/12,
298 de 15.05.12; Interessado Pedro Gomes da Silva; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -
299 Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
300 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
301 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
302 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
303 Araújo. **Processo nº 201013609-00; Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará;** Nomeação em
304 cargo efetivo de Luana Priscila Modesto França e Outros; Interessado Carlos Marió de Brito Kató - Prefeito;
305 Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo. Retirado de
306 Pauta. **Processo nº 200919687-00; PMB/SEJEL;** Contratos Temporários nº's 184 e 185/2009; Interessada
307 Edna Maria Costa e Silva e Alaíde Pereira Lira; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -
308 Conselheiro José Carlos Araújo. Retirado de Pauta. **Processo nº 201001887-00; PMB/SEFIN;** 1º Termo
309 Aditivo ao Contrato nº 017/2009; Interessado Aurelino Sousa dos Santos Júnior; Ministério Público Procuradora



310 Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo. Retirado de Pauta. **Processo nº**
311 **200903806-00; Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;** Contrato de Prestação de Serviços nº
312 041/2009 - SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e Luiz Carlos Leal dos
313 Santos; Interessada: Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da
314 Silva; Relator - Conselheiro substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
315 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário ao registro do Ato. A matéria foi colocada
316 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
317 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Contrato em exame, de acordo com o que preceitua o parágrafo único
318 do art. 108 do mesmo dispositivo legal. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
319 **Processo nº 200903815-00; Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;** Contrato de Prestação de
320 Serviços nº 033/2009-SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e Luis Antônio
321 Silva de Lima; Interessada: Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público: Procuradora - Chefe Elisabeth
322 Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
323 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário ao registro do Ato. A matéria foi
324 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
325 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato, recomendando à Secretaria de Educação que atente-
326 se à fundamentação de futuras contratações. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
327 Araújo. **Processo nº 200903824-00; Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;** Contrato de
328 Prestação de Serviços nº 024/2009 - SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e
329 Rosemiro Pinheiro Pereira; Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público Procuradora - Chefe
330 Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o
331 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário ao registro do Ato. A
332 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
333 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato, recomendando à Secretaria de Educação
334 que atente-se à fundamentação de futuras contratações. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
335 José Carlos Araújo. **Processo nº 200903828-00; Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;** Contrato
336 de Prestação de Serviços nº 022/2009 - SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
337 e Albenizia Vera Cruz dos Santos; Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público Procuradora -
338 Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo
339 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário ao registro
340 do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência
341 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato, recomendando à Secretaria
342 de Educação que atente-se à fundamentação de futuras contratações. Ausência, por ocasião de votação, do
343 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200903829-00; Secretaria Municipal de Educação –**
344 **SEMEC;** Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2009-SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de
345 Educação - SEMEC e Josué da Silva Pereira; Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público
346 Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo
347 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário
348 ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A
349 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato, recomendando à
350 Secretaria de Educação que atente-se à fundamentação de futuras contratações. Ausência, por ocasião de
351 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200903980-00; Secretaria Municipal de**
352 **Educação – SEMEC;** Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2009-SEMEC, celebrado entre a Secretaria
353 Municipal de Educação - SEMEC e José Levy Lima Cardoso; Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Ministério



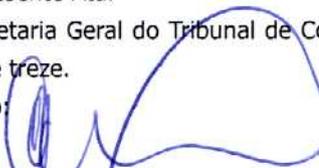
354 Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas.
355 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
356 contrário ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO.
357 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato, recomendando
358 à Secretaria de Educação que atente-se à fundamentação de futuras contratações. Ausência, por ocasião de
359 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200909039-00; Secretaria Municipal de**
360 **Educação – SEMEC;** Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2009-SEMEC, celebrado entre a Secretaria
361 Municipal de Educação - SEMEC e Luiz Carlos Leal dos Santos; Interessada Terezinha Moraes Gueiros;
362 Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio
363 Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
364 manifestou-se contrário ao registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator
365 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do
366 Ato, recomendando à Secretaria de Educação que atente-se à fundamentação de futuras contratações.
367 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200910746-00;**
368 **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;** Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2009-SEMEC,
369 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Wanderley Santos Santana da Silva;
370 Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;
371 Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
372 seu posicionamento dos autos e manifestou-se contrário ao registro do Ato. A matéria foi colocada em
373 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
374 unanimidade, decidiu pelo registro do Ato, recomendando à Secretaria de Educação que atente-se à
375 fundamentação de futuras contratações. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
376 **Processo nº 201002363-00; Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;** Contrato nº 265/2009 -
377 Cel/SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Luiz Maia Construções;
378 Interessada Terezinha Moraes Gueiros; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;
379 Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
380 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de cadastramento do Ato. A matéria foi colocada
381 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
382 unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Contrato de nº 265/2009 - CEL/SEMEC, decorrente do Processo
383 Licitatório nº 057/2009 - CEL/SEMEC, na modalidade Convite, celebrado entre a Secretaria Municipal de
384 Educação a Empresa Luiz Maia Construções, no valor global de R\$-135.485,21 (cento e trinta e cinco mil,
385 quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
386 José Carlos Araújo. **Processo nº 201020066-00; Município de Rurópolis; Denúncia – 2006; Suposta**
387 **fraude na aplicação de recursos do FUNDEF e FUNDEB; Responsável Adilson da Silva; Denunciado Aparecido**
388 **Florentino da Silva – Prefeito; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da**
389 **Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
390 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela juntadas dos autos a prestação de contas
391 respectiva, com a citação do Ordenador responsável. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro
392 Relator proferiu seu VOTO: "*Julgo procedente a presente denúncia, e na ocasião da análise da prestação de contas, de*
393 *cada exercício, os valores levantados sejam lançados para recolhimento pelo responsável, e exclusão do cálculo do*
394 *FUNDEB*". A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
395 unanimidade, decidiu julgar procedente a presente denúncia para, na ocasião da análise da prestação de
396 contas, de cada exercício, os valores levantados sejam lançados para recolhimento pelo responsável, com a
397 exclusão do cálculo do FUNDEB. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.



398 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.** O Conselheiro Antonio José pediu a palavra para comunicar que encaminhou
399 aos Gabinetes dos Conselheiros a minuta com a proposta do novo Regimento Interno para avaliação e
400 observações que julgarem cabíveis para que o Tribunal possa começar o ano de 2014 com nova legislação. Em
401 seguida, agradeceu a equipe que participou da atualização do novo Regimento Interno. O Conselheiro Aloísio
402 Chaves pediu a palavra para informar que estará devolvendo o processo amanhã, concordando com tudo, sem
403 analisar. O Conselheiro Cezar Colares pediu a palavra para solicitar que fosse divulgado no site do TCM a
404 relação dos Municípios que não prestaram contas no prazo legal. A Conselheira Mara Lúcia agradeceu a equipe
405 responsável pela confecção do novo Regimento Interno. Em seguida, pediu a palavra para fazer uma
406 comunicação: "fui instada por alguns Conselheiros com preocupação porque na mídia está sendo veiculada a
407 situação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá de que há uma Denúncia no Tribunal a respeito de
408 um depósito de R\$-30.000,00 (trinta mil reais) encontrado na conta particular da Secretária Municipal do
409 Município, e informo as providências que tomei como Relatora. A Denúncia deu entrada em meu Gabinete no
410 dia 11.10 e, após analisada pela equipe técnica, no dia 21.10 foi encaminhada a Notificação ao Prefeito e a
411 Secretária de Saúde do Município para prestarem os esclarecimentos com relação ao que foi denunciado. Em
412 22.10, encaminhei ao Procurador de Justiça do Estado as informações pertinentes a esta situação. E como já
413 esgotou o prazo da Notificação e já fechando a análise do quadrimestre, tomarei as providências necessárias".
414 Em seguida, a Procuradora Chefe do Ministério Público solicitou uma cópia do novo Regimento Interno. A
415 Conselheira Mara Lúcia informou que encaminhará ao Ministério Público tão logo retorne dos Gabinetes dos
416 Conselheiros. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO**
417 **MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e doze minutos da qual foi lavrada
418 a presente Ata.

419 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezenove de novembro de dois
420 mil e treze.

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral


Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão


Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão